

ENTRE A NORMA E A PRÁTICA: A RELEVÂNCIA DO PROTOCOLO DE GÊNERO DO CNJ NAS DECISÕES FAMILIARES

Ana Luísa Chauri Gomes Araújo¹

Gabriela Pimentel Pessoa²

¹ Graduanda em Direito na Universidade Christus (Unichristus).

² Doutora em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

RESUMO

O presente estudo analisa a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no âmbito das Varas de Família da justiça estadual brasileira. Parte-se da premissa de que a equidade de gênero constitui categoria jurídico-constitucional indispensável à concretização do princípio da igualdade material (art. 5º, I, CRFB/1988), exigindo do intérprete postura hermenêutica comprometida com a identificação e com a superação de assimetrias estruturais historicamente impostas às mulheres. A pesquisa investiga a hipótese de que, apesar da institucionalização do Protocolo e de sua posterior normatização pela Resolução n. 492/2023 do CNJ, verifica-se baixa adesão prática no âmbito do Direito das Famílias. Para tanto, adota-se metodologia mista, com abordagem qualitativa e quantitativa, mediante análise bibliográfica e documental e exame estatístico de dados extraídos do Banco de Sentenças e Decisões com Aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, disponibilizado pelo CNJ, sendo perceptível observar a utilização majoritária na esfera penal, sobretudo na violência doméstica. Diante disso, a não observância do Protocolo compromete a efetividade da igualdade substancial e contribui para a violência institucional no sistema de justiça, especialmente no Direito de Família. Defende-se, assim, a consolidação normativa e pedagógica do Protocolo, com vistas à incorporação efetiva da perspectiva de gênero como método hermenêutico obrigatório, capaz de promover decisões mais legítimas, fundamentadas e comprometidas com a justiça distributiva e com o reconhecimento.

PALAVRAS-CHAVE

Perspectiva de gênero – Equidade de gênero – Violência institucional – Direito das Famílias – CNJ.

SUMÁRIO

Introdução. Metodologia. Resultados e discussões. Conclusão. Referências.

REFERÊNCIA: ARAÚJO, Ana Luísa Chauri Gomes; PESSOA, Gabriela Pimentel. Entre a norma e a prática: a relevância do Protocolo de Gênero do CNJ nas decisões familiares. **Res Severa Verum Gaudium**, Porto Alegre, v. 11, n. 1bis, p. 144-150, jul. 2026.

INTRODUÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça publicou, em 2021, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, instrumento destinado a orientar magistrados e magistradas na incorporação da perspectiva de gênero como técnica hermenêutica estruturante da decisão judicial.

A perspectiva de gênero, conforme delineada pelo próprio Protocolo, não se confunde com favorecimento de determinado grupo social. Trata-se de metodologia interpretativa voltada à identificação de desigualdades estruturais e à superação de estereótipos que influenciam a produção e aplicação do Direito (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

No plano teórico, a equidade de gênero insere-se na concepção de igualdade material, conforme sustentam Fraser e Crenshaw, ao defenderem que justiça exige não apenas redistribuição de recursos, mas reconhecimento das hierarquias simbólicas e das interseccionalidades que atravessam gênero, raça e classe. No contexto brasileiro, Piovesan e

Saffioti evidenciam que a desigualdade de gênero possui raízes estruturais, exigindo respostas institucionais qualificadas.

O Protocolo, portanto, tem como função a universalização do acesso à justiça, buscando resolver as diversas formas de preconceitos aplicadas pelo próprio Poder Judiciário (Cardoso, 2023, p. 74).

Diante disso, questiona-se: em que medida o Protocolo tem sido efetivamente aplicado nas Varas de Família da Justiça Estadual?

METODOLOGIA

A pesquisa desenvolveu-se por meio de uma abordagem qualitativa e quantitativa. O método utilizado foi o método indutivo realizado através de pesquisa bibliográfica (doutrina feminista e produção jurídica contemporânea) e documental (Protocolo do CNJ e Resolução n. 492/2023). Além disso, fez-se uma análise estatística de dados extraídos do Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo (Conselho Nacional de Justiça, 2026). A coleta de dados considerou parâmetros como tribunal de origem, área do Direito e gênero dos(as) magistrados(as), permitindo a identificação de padrões de aplicação.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Inobservância do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero nas Varas de Família

O Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero incentiva a auxiliar de forma efetiva na elaboração de decisões judiciais em consonância com a verdadeira igualdade prevista não somente na Constituição Federal, mas também em tratados internacionais de direitos humanos de que o Brasil participa. Vale ressaltar que essa técnica de interpretação não visa favorecer de maneira integral grupos subordinados, mas sim garantir uma atividade jurisdicional clara, legítima, devidamente motivada e respeitosa às partes.

Entretanto, apesar da relevância dessa interpretação, a realidade é que os juízes e juízas não estão adotando essa normativa para aplicar suas decisões. Prova disso consiste na análise estatística de dados realizada por meio do Banco de Sentenças e Decisões com

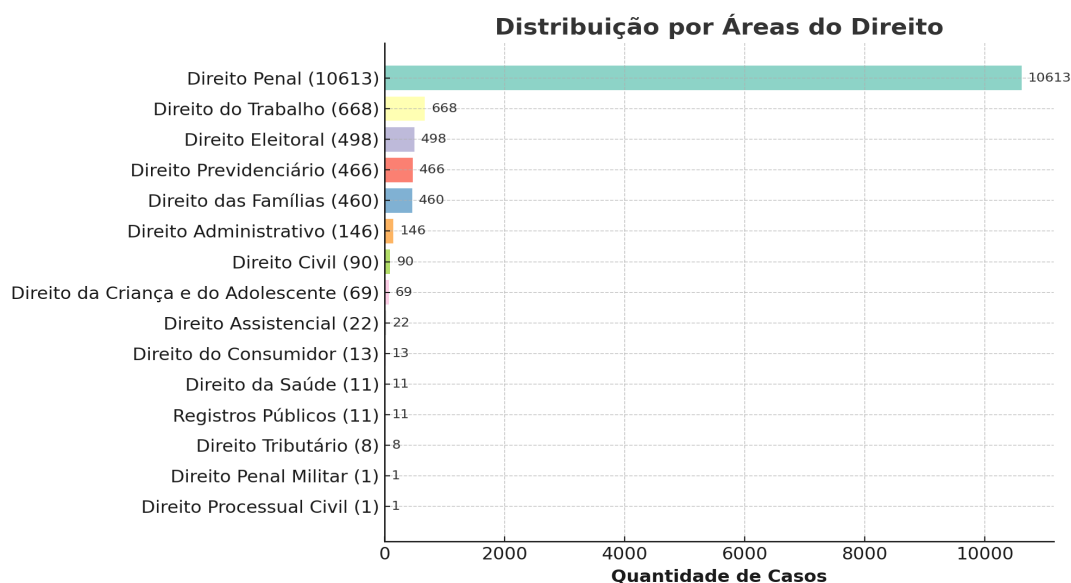
Aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero — ferramenta criada pelo CNJ a fim de verificar a aplicação da Resolução n. 492/2023 — dos tribunais que aplicam esse Protocolo.

Nesse contexto, a coleta de dados envolveu decisões advindas da Justiça Estadual por meio de parâmetros oferecidos pelo próprio portal do CNJ, a exemplo do tribunal de origem, ramo da justiça, ementa e área do Direito, sendo verificado os tribunais do País como um todo.

Com base no número de magistrados e magistradas que aplicaram o Protocolo em suas decisões, verificou-se o gênero de 31 magistrados(as). Entre eles, doze eram homens e dezenove mulheres, de modo a sugerir uma maior aplicação por parte de desembargadoras. Além disso, o total de decisões localizadas nos âmbitos de Direito das Famílias e Direito Civil — 550 em todo o Brasil — demonstra a ínfima aplicação comparada à amplitude da jurisdição estadual.

Ademais, os dados demonstram que a aplicação desse Protocolo é utilizada majoritariamente na área penal, sobretudo em casos de violência doméstica, tendo-se pouquíssimas referências em processos de família, verificando-se a inobservância do Protocolo.

Figura 1 – Distribuição da aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero com base nas áreas do Direito



Fonte: Elaboração própria, a partir de Conselho Nacional de Justiça (2025).

Impactos da insegurança jurídica gerada pela não aderência ao Protocolo

Diante da não aplicação do Protocolo, verifica-se um ambiente judiciário perpetuador de violência institucional, caracterizada como aquela que por não haver conhecimento técnico qualificado, revitimiza demasiadas categorias de mulheres (Silva; Bertolin; Luna, 2020).

Um clássico exemplo consiste na ação de guarda dos filhos, a qual muitas vezes é utilizada como forma de violência e permanência de domínio do ex-companheiro sobre a mulher e não pelo genuíno interesse paterno em exercer o cuidado dos filhos (Hogemann; Araújo; Cipriano, 2021, p. 651).

Outro caso ocorre quando o homem utiliza uma exposição fática permeada por estereótipos de gênero, como a de que a mulher não aceitou o fim do relacionamento e diante disso pretende usar o não convívio com os filhos como uma forma de punição (Hogemann; Araújo; Cipriano, 2021, p. 651).

Circunstância semelhante verifica-se nos casos de alienação parental, em que os ofensores se utilizam de estereótipos da mulher vingativa e amargurada que utiliza dos filhos para atingir os genitores, de modo a gerar a perda do poder de guarda pela mãe (Hogemann; Araújo; Cipriano, 2021, p. 652).

Vale ressaltar também a nomeação dos diferentes tipos de violência realizadas pelo ex-companheiro, como a violência patrimonial, que envolve as dimensões econômica e simbólica. A econômica se refere ao suprimento de bens e meios econômicos para comprometer a mulher, enquanto a dimensão simbólica se refere a depreciação em relação a contribuição do outro cônjuge, a exemplo do trabalho doméstico, de modo a haver um silenciamento da identidade e valor da vítima (Freitas, 2025). Há ainda a violência psicológica caracterizada pela agressão moral à vítima, como por exemplo narrativas que objetivam descredibilizar a mulher dentro do processo.

CONCLUSÃO

Este trabalho abordou a importância da interpretação baseada na perspectiva de gênero e, em contrapartida, sua inaplicação no sistema judiciário. A criação de um protocolo de julgamento baseado na perspectiva de gênero representou um grande avanço para os

direitos das mulheres, de modo a promover um ambiente equitativo e seguro dentro do Judiciário. Dessa forma, é perceptível que toda ação em que a discussão de gênero é determinante para o processo, é fundamental a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero.

Entretanto, apesar de sua relevância, observa-se o descumprimento deste Protocolo por parte de desembargadores e desembargadoras, mesmo diante da obrigatoriedade de sua utilização já estabelecida pelo CNJ, conforme evidenciado pela análise de dados extraídos do próprio Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. Verifica-se, assim, a existência de múltiplos julgamentos que demandam apreciação sob a perspectiva de gênero, mas que acabam sendo conduzidos de forma superficial, sem a devida consideração das vulnerabilidades vivenciadas pelas mulheres nos processos de Direito de Família, especialmente no que se refere às diversas formas de violência.

Criar um ambiente seguro no Judiciário perpassa por combater estigmas de gênero direcionado às mulheres e isso somente se efetivará com a concreta aplicação do Protocolo. Tal implementação concreta poderá ser facilitada com adoção de algumas medidas, como aplicação de mecanismos coercitivos caso não seja aplicado. Vale ressaltar também a visualização de como a mulher é tratada de forma diferenciada por questões históricas e estruturais. Fora isso, é basilar a consolidação normativa deste instrumento, de forma a promover constantes palestras e aulas da importância desse documento e de como aplicá-lo.

Somente dessa forma será possível consolidar um sistema judiciário verdadeiramente inclusivo, capaz de acolher efetivamente as mulheres, sem submetê-las à revitimização e assegurar assim, a efetivação de uma justiça genuinamente justa e equitativa para toda a sociedade.

REFERÊNCIAS

CARDOSO, Silvana Aparecida Plastina. **O exercício da função jurisdicional no Estado democrático de direito brasileiro a partir do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero**. 2023. 106 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) — Escola de Direito, Universidade Estadual do Norte do Paraná, Jacarezinho, 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero**. Brasília: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Banco de Sentenças e Decisões com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero. **Conselho Nacional de Justiça**, Brasília, 2026. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=f3bb4296-6c88-4c1f-b3bb-8a51e4268a58&sheet=03bb002c-6256-4b1d-9c93-a421f1bf8833&theme=horizon&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currusel>. Acesso em: 15 fev. 2026.

FREITAS, Débora Rodrigues. A identificação da violência patrimonial no divórcio contencioso: uma análise sob a ótica do protocolo de julgamento com perspectiva de gênero. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 28 out. 2025. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/69853/a-identificacao-da-violencia-patrimonial-no-divorcio-contencioso-uma-analise-sob-a-tica-do-protocolo-de-julgamento-com-perspectiva-de-gnero>. Acesso em: 3 jul. 2026.

HOGEMANN, Edna Raquel; ARAÚJO, Litiane Motta Marins; CIPRIANO, Simone Pires. O machismo no Judiciário e seu reflexo como forma de violência institucional nas Varas de Família. **Educação Sem Distância**, Rio de Janeiro, n. 2, p. 1-40, 2020.

SILVA, Artenira da Silva e; BERTOLIN, Patrícia Tuma Martins; LUNA, Cláudia Patrícia. Quando as Desiguais vão a Juízo: exercício de violência institucional e da violência por poderes no Sistema de Justiça brasileiro. **OAB São Paulo**, São Paulo, 19 nov. 2020. Disponível em: <https://oabsp.org.br/noticia/20-11-19-1616-quando-as-desiguais-vao-a-juizo-exercicio-de-violencia-institucional-e-da-violencia-por-poderes-no-sistema-de-justica-brasileiro>. Acesso em: 15 fev. 2026.